COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAIS



Q 51

1920 Copia. Dr. Raul de Noronha Sá - Tabellião. Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz - Interino. 16º Officio. Tel. Norte 4.700 Rua Buenos Ayres, 49 Antiga Hospicio. Rio de Janeiro. 1º Traslado. Livro nº 3 - Folhas 73 v. Escriptura de venda do sitio Cascatinha, tambem conhecido por Cascatinha Tomnay, que fazem o Dr. Luiz Goffredo de Escragnolle Tomnay e outros á Fazenda Federal. Saibam quantos este virem, que no anno de 1920, aos trinta e um dias do mez de Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu tabellião fui vindo, compareceram partes contractadas, como outorgantes vendedores: Dr. Luiz Goffredo de Escragnolle Tomnay, solteiro, D. Adelaide de Escragnolle Tomnay Doria, viuva, Dr. Luiz Gastão de Escragnolle Doria e sua mulher Dª Lavinia de Oliveira Escragnolle Doria, Bacharel João Roberto Escragnolle e sua mulher Dª Maria Amelia Doria de Escragnolle, Dª Cecilia de Escragnolle Doria, solteira, Dª Christina Teixeira Leite de Escragnolle Tomnay (Viscondessa de Tomnay) viuva Dr. Affonso de Escragnolle Tomnay e sua mulher Dª Sara de Souza Queiroz de Escragnolle Tomnay, 1º Tenente Raul de Tomnay e sua mulher Dª Antonietta de Castro Cerqueira Tomnay, Dr. Affonso Leite Guimarães e sua mulher D. Anna Alice de Escragnolle Tomnay Leite Guimarães e Dª Gabriela de Escragnolle Tomnay, todos proprietarios nesta capital e representados neste acto pelo primeiro outorgante Dr. Luiz Goffredo de Escragnolle Tomnay, conforme procuraçoes que exhibio e ficam registradas nestas notas no respectivo livro e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Dr. Didimo Agapito Ver-

Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuido pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1º que são legitimos senhores e possuidores do sitio denominado Cascatinha ou Cascatinha Taunay, na Serra da Tijuca, Freguezia de Jacarepaguá, neste Districto Federal que lhes coube por herança de Felix Emilio Taunay (Barão de Taunay, com 22413m2,7450 de area onde está situada a Cascatinha da Tijuca e é atravessada pela Estrada Publica que demanda a "Floresta" mais ou menos á metade da distancia das confrontações de Leste a Oeste. Limita ao Norte como a Leste com terras de propriedade da União; ao Sul a direita da Estrada com terrenos de (varios proprietarios) dando frente para o Alto da Bôa Vista, - a esquerda da dita Estrada - com terrenos dando frente para a Estrada da Tijuca que constituiram em tempo anterior o sitio do Conde de Scay; a Oeste com terrenos que constituiram o sitio de de Francisco Fernandes da Silva. O engenheiro incumbido de proceder a medição teve terreno partio com dois caminhamentos de um vertice A ao vertice X percorrendo, digo X percorrendo todo o perimetro, razão pela qual ficam designados os azimuths a partir de X com as iniciaes do quadrante opposto. De accordo com a planta e a medição feita esse terreno tem as seguintes dimensões:

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

e ajmutts: A b - 65,00 - ajmuth 6,0 S W. - B b - 34,20 az. 2°,0 S W; c D 44,05 az. 6°,0 S W - D E. 49,95 az. 4°,20' S E - existe ahi um marco de pedra a 6,50 do vertice D; E F - 36,40 az. 3°,30' S E - F G - 32,50 az. 23°,10' S E; G H 47,20 az 51°,10' S E. existe ahi um marco a 2,0 do vertice G. - H I - 15,30 az 59°,10 S E, existe ahi um marco a 10,75 do vertice H; I J marco 36,20 az 51°,50' S E; J K - marco 30,10 az 45°,45' S E; K L - 39,70 az 50°,35' S E; L M - 46,0 az 29°,35' S E; M N 79,0 az 48°,55' S E; N O 56,40 az 44°,55 S E. No vertice "O" existe um marco - O P - 11,60 az 83°,5' N E; P Q - 46,0 az 82°,15 N E; Q R. 39,80 az 80°,45' N E; no vertice R existe um marco; R S 12,60 az 66°,45' N E. S T 25,20 az 58°,45' N E; T U. 37,0 az 60°,35' N E; U V - 76,0 az 56°,55' N E; V X 34,90 az 63°,40 N E; encontra as margens do Rio a 24,50 e a 32,0 a partir de V; X Y 20,80 az 60°,10' S W; atravessa a Estrada a 2,50 e 7,50 de X e corre parallela ao paredão existente. : Y Z - 35,0 az 64°,5 W; Z a 52,0 az 62°,5 W, a b 20,0 az 62°,40' S W; b c 8,0 az 65°,40 S W; c d 28,0 az 60°,40' S W; d e 24, az 46°,40' S W; e f - 6,0 az 44° S W; f g 33,0 az 50°,5 W. Ha um marco de pedra a 10,50 de f; g h 18,50 - 42°,20' S W; h i - 6,50 az 47° S W; i j - 19,0 az 39° S E; j K - 3,0 az 29° S E; K L - 57,0 az - 15° S E; l m - 25,0 - 18°,40' S E; m n 23,0 az. 17°,40' S E; n o 23, - 17°,40' S E; o p 96,0 az 41°,40' S E; p q 26,0 az 51°,40 S E; q r - 13,0 az 58°,40' S E; o vertice r fica no ponto denominado Alto da Bandeira - r s - 74,0 az 71°,20 N E; s t 60 az 72°,40 N E; t u 20 az. 71°,20 N E; u v - 154,0 az 56°,20' N E; o vertice v fica a beira da Estrada junto ao muro. Este alinhamento corta as margens do rio a 127,0 e a 140 do vertice u e passa ao N da Cacatinha; v x 74,0 az 66°,40' S E. este alinhamento atra-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

atravessa a Estrada n'uma extensão de 13m,4 mais ou menos - a y - 8m,0 az. 74° S. E. y z 25m,0 az 65° S. E.; z - a 35m,0 az 70° S. E.; a b 34m,0 az 67° S E; b c 30m,0 az. 59° S E; c d 15m,0 az 51° S. E.; d é - 46m az 53° S E; é A - 108m az 64° S. O. 2°) que os terrenos se acham indicados na planta archivada no Thesouro Nacional, que elle vendedor reconhece representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte desta escriptura e tem conforme a mesma planta, a área e limites acima indicados. 3°) que os terrenos estão livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra-judicial, hypotheca legal ou convencional. 4°) que pelo presente instrumento vendem á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil esses terrenos com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de 170:000$000 que receberá em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional após a apresentação do traslado desta escriptura, devidamente transcripto e registro da despeza pelo Tribunal de Contas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar na competente repartição do referido Thesouro, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo Dec. 13901 de 3 de Dezembro de 1919. 5°) que assim transfere todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre os mencionados terrenos á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, que fica immittida na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os outorgantes, por si, seus herdeiros ou successores a fazer a presente venda bôa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo

285
285-7-926

e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e bem responder pela evicção de direito, independente de chamamento á autoria. E pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, autorisado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 20 de Dezembro de 1920, exarado no processo originado pelo aviso nº 1.186 de 23 de Março de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade, nem sello proporcional, na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita á União. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escriptura que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas Fernando Monteiro e Adriano Moysés. Eu Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião interino escrevi. Luiz Goffredo de Escragnolle Taunay. Didimo Agapito Fernandes da Veiga - Fernando Monteiro - Adriano Moysés - Traslada hoje. Eu, Pedro de Alvarenga Thomaz, Tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e razo. Em testº da verdade. Estava o signal publico. Pedro de Alvarenga Thomaz. Conferi com o original. Commissão de Cadastro do Patrimonio Nacional 25 de Julho de 1925. Coronel Luiz Ferreira 1º Escripto José Bento Soares Pinto 2º escripº do Jrº 1º
Registrada no livro 3ª a pagina 52 sob nº 16423

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES